

Parecer nº 83/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0016542/2024-54

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA	CPF/CNPJ: 30.609.870/0001-23	
Endereço: AV. JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA, 2741	Bairro: RESIDENCIAL GRAMADO	
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38706-215
Telefone: (34) 3822 9950	E-mail: ambiental@grupofarroupilha.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Rio Brilhante	Área Total (ha): 6.719,6667
Registro nº: 6.281, 25.818, 26.201, 30.072, 30.073, 31.629, 31.630, 31.631, 31.647, 31.648, 31.649, 31.650, 31.651, 31.660, 31.661, 31.662, 31.663, 31.664, 31.665, 31.666, 31.667, 31.709.	Município: Coromandel/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-A318.2D20.84A3.4813.B266.638F.BB43.0EEA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	70,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	70,00	ha	23 K	297.571	7.941.034

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		70,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado, Campo Cerrado em Regeneração e Área Antrópica Consolidada		70,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		395,4618	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/06/2024

Data da vistoria: 31/03/205

Data da Solicitação de Informações complementares: 10/07/2024

Data do cumprimento das informações complementares: 01/08/2024

Data de emissão do parecer técnico: 08/05/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa (com algumas partes exóticas) em 70,0000 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda Rio Brilhante, formado por 22 matrículas que estão anexadas ao processo. A área total matriculada do imóvel é de 6.719,6667 ha que está localizado no município de Coromandel e tem como proprietária a empresa Farroupilha Agronegócios Administração de Bens Ltda. A intervenção ocorrerá somente na matrícula 25.818 que possui área total de 284,2605 ha.

Atualmente, o imóvel possui 3.331,1864 ha ocupado por culturas anuais; 1.042,8213 ha por cafeicultura; 184,6905 ha por pasto; 58,0756 ha por eucalipto e 49,2615 ha por barramentos.

O imóvel possui reserva legal averbada com área de 1.372,3691 há, não inferior ao percentual de 20% da área total.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3119302-A318.2D20.84A3.4813.B266.638F.BB43.0EEA. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-A318.2D20.84A3.4813.B266.638F.BB43.0EEA

- Área total: 6.718,5830 ha

- Área de reserva legal: 1.413,8834 ha

- Área de preservação permanente: 352,0498 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4.747,2656 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1.413,8834 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

A área de reserva legal averbada é de 1.372,3691 ha.

- Documento:

Matrículas: 6281, 31.651, 30.073, 26.201, 31.660, 25.818, 31.667, 31.630, 31.661, 31.649, 30.072, 31.647, 31.631, 31.648, 31.663, 31.709, 31.666, 31.650, 31.629, 31.665, 31.664, 31.662.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Treze fragmentos.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa em 70,0000 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

Foi apresentado PIA - Projeto de Intervenção Ambiental - com inventário florestal elaborado pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA 78.962 e ART MG 20242868484.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 1.024,26 (Mil e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), quitada em 01/04/2024.

Taxa florestal: Valor R\$ 977,96 (Novecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), quitada em 01/04/2024.

Taxa florestal complementar: Valor R\$ 2.037,71, que corresponde ao volume não declarado. Esta deverá ser paga junto com a taxa de reposição florestal.

Sinaflor: 23132208.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Risco a Erosão: Médio
- Relevância Regional para a Fitofisionomia Campo Cerrado: Muito Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: As principais são culturas anuais, perenes, silvicultura, bovinocultura e barragem de irrigação
- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes; F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
- Modalidade de licenciamento: Licença de Operação Corretiva e Licenciamento Ambiental Trifásico
- Classe: 4
- Número do documento: LOC 105/2021 com vencimento em 16/12/2027 e CERTIFICADO Nº 263 com vencimento em 22/11/2033.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 31/03/2025. A intervenção solicitada se refere a uma gleba contínua de 70,00 ha, sendo caracterizada por 7,00 ha de cerrado, aproximadamente 38,00 ha de campo cerrado em regeneração e 25,00 ha de áreas antropizadas com exemplares vegetais nativos.

Foi apresentado inventário florestal quantitativo apenas para a área de cerrado. As parcelas foram conferidas em campo e o volume será de 145,3710 m³.

Para o restante da área foi apresentado apenas inventário qualitativo, porém foi verificado em vistoria que a gleba de 38,00 ha de campo cerrado em regeneração apresenta rendimento lenhoso. No local há pocas árvores robustas e a maioria das espécies possui diâmetro inferior a 5 centímetros, porém há uma grande densidade de indivíduos. Nesta área será considerado o volume de um terço do volume de campo cerrado do Inventário Florestal de Minas Gerais (18,56 m³). O volume então a ser considerado será de 6,1866 m³ por ha totalizando 235,0908 m³ de lenha nativa que representa o volume próximo da realidade da área. Foi verificado vários exemplares da espécie Pequi, que não estarão autorizados.

Já a gleba antropizada é caracterizada por capim exótico com alguns exemplares esparsos de árvores ou arbustos nativos. O volume total a ser considerado (de acordo com aquilo que foi observado) será de 15 m³. Foi verificado alguns exemplares da espécie Pequi, que não estarão autorizados.

As demais espécies vegetais na área de 70,00 ha são: Araticum, Carne de Vaca, Jatobá, Faveiro, Barbatimão, Pidaíba-Xylopia aromática, Chapadinha, Caviúna, Pau Ferro, Sucupira, Lobeira, Paineira do Cerrado, Laranjunha, Pacari, Peroba do Cerrado, Canela de Velho, Quaresmeira, Lixeira, Pau Terra, Vinheiro.

Cabe ressaltar que várias espécies presentes no local não foram citadas no inventário qualitativo, inclusive não foi citado nenhum exemplar de Pequi.

O volume total das 3 glebas que totalizam 70,00 ha será de 395,4618 m³ de lenha nativa, que deverá ter uso doméstico ou incorporação ao solo.

Foi também feita vistoria nas áreas de reserva legal, que compreende 1.413,8834 ha de área declarada no CAR e 1.372,3691 ha de área averbada divididas em 15 glebas sendo caracterizadas por cerrado e campo cerrado em bom estado de preservação.

Durante vistoria não foram observadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Suave ondulado e plano.
- **Solo:** Predominantemente caracterizado por latossolo.
- **Hidrografia:** A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e Bacia Estadual do Rio Araguari. A hidrografia da propriedade é formada pelo Ribeirão Santo Antônio do Bonito e Córrego Lajinha.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado, campo cerrado em regeneração e área antrópica consolidada.
- **Fauna:** Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal averbada e declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada. A reserva legal está com percentual superior a 20% da área total.

A área requerida para supressão vegetal é composta por cerrado, campo cerrado em regeneração e áreas antrópicas consolidadas, no qual não há impedimento legal.

As espécies de Pequi deverão ser preservadas.

O imóvel está localizado em região com forte vocação agrícola e poderá expandir ainda mais suas áreas produtivas em sintonia com as áreas protegidas para preservação ambiental.

Embora a área solicitada para a intervenção tenha uma considerável dimensão geográfica, ela representa apenas 1,14% do imóvel.

O imóvel é bastante produtivo e não foram verificadas áreas abandonadas ou subutilizadas.

Tecnicamente entendo que a área de intervenção possui características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação de lavouras anuais no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0016542/2024-54

Requerente: FARROUPILHA AGRONEGÓCIOS ADM. DE BENS LTDA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 70,0000 hectares** no imóvel rural denominado “Fazenda Rio Brilhante”, localizado no município de Coromandel, matrículas nº 6.281, 25.818, 26.201, 30.072, 30.073, 31.629, 31.630, 31.631, 31.647, 31.648, 31.649, 31.650, 31.651, 31.660, 31.661, 31.662, 31.663, 31.664, 31.665, 31.666, 31.667, 31.709, possuindo **área total de 6.719,6667 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **1.413,8834 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a área requerida **não** é considerada como prioridade de conservação **extrema/especial**, de acordo com o sistema Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 70,0000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle

Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade está localizada em região com vocação agrícola e pode expandir suas áreas produtivas;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

Considerando as árvores e arbustos de Pequi deverão ser preservados;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão vegetal referente a intervenção em 70,0000 hectares de cerrado, campo cerrado em regeneração e áreas antropizadas na Fazenda Rio Brilhante, localizada no município de Coromandel, com rendimento de 395,4618 m³ de lenha nativa que deverão ser utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico ou incorporação ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 13.123,80 (treze mil cento e vinte e três reais e oitenta centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva legal, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescentes.	Durante a exploração florestal
02	Não está autorizado o corte das árvores e arbustos da espécie Pequi.	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF.	30 dias após a conclusão da supressão

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador, em 21/05/2025, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 21/05/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112869419** e o código CRC **31DD94BA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0016542/2024-54

SEI nº 112869419